



LEI Nº 1.438/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA DO QUADRIÊNIO 2025 À 2028, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Cidade Ocidental para o quadriênio de 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Havendo superveniente permissivo legal, poderá ser remunerado o comparecimento às sessões extraordinárias, convocadas pelo Poder Executivo durante o período de recesso parlamentar, limitado a 10% (dez por cento) do subsídio mensal por sessão.

Art. 3º - Ao presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito de percepção de parcela indenizatória, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios de vereador, em razão do exercício do encargo, desde que sobrevenha permissivo legal.

Art. 4º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara e sessões extraordinárias, não poderá ultrapassar o montante de gastos estabelecidos no inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 5º - Aos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do Art. 37 e limites máximos estabelecidos no inciso VI do Art. 29, ambos da Constituição Federal.

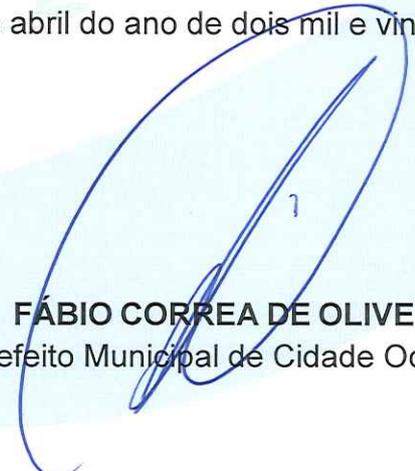


Art. 6º - Aos vereadores e presidente da Câmara é assegurado o pagamento da denominada 13ª (décima terceira) parcela de subsídio, fixado com base na última remuneração do ano, bem como a um terço de férias, anualmente, calculado com base no valor bruto do último subsídio recebido do ano, em consonância com o disposto na alínea a e b do inciso IV do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025;

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 865 de 02 de maio de 2012 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,
aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental